



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de janeiro de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre atestado médico e odontológico e as declarações de afastamento para tratamento de saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Piancó.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 69 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O presente regulamento normatiza a apresentação de atestados médicos e odontológicos, bem como, declaração de comparecimento para consulta médica e realização de exames, que justificam o afastamento do trabalho por situações de saúde.

Art. 2º. Serão aceitos como documentos comprobatórios para os fins do art. 1º os atestados de:

I – consulta médica;

II – exame médico;

III – licença médica;

IV – licença maternidade;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – doação de sangue.

Art. 3º. O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica documento comprobatório e relevante para a vida profissional do servidor e somente o médico ou o odontólogo (cirurgião dentista) podem emitir atestado para afastamento do trabalho.

Art. 4º. Os documentos relacionados no art. 1º desta Portaria, devem ser apresentados, em original ou cópia autenticada, sem rasuras e conter:

I – Nome e endereço da clínica, hospital ou consultório;

II – nome completo e legível do servidor;

III – quantidade de dias de afastamento, por extenso, necessários;

IV – data da emissão do atestado;

V – nome do profissional, número do Conselho Regional da Especialidade e assinatura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de janeiro de 2026

VI – CID (Classificação Internacional de Doenças) para atestados que gerem afastamento.

Art. 5º. O período de afastamento será contado, incluindo-se a data de emissão do atestado, computando-se sábado, domingo, ponto facultativo e feriado.

Art. 6º. A declaração de comparecimento em consulta e/ou exame, além dos requisitos no art. 4º desta Portaria deve conter data, horário de início e do término da consulta e/ou exame.

Art. 7º Para efeitos de abono de faltas somente será válido o período declarado nos documentos mencionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A declaração ou atestado de acompanhamento às consultas do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos menores e avós deverão ainda conter o nome do servidor e o grau de parentesco.

Art. 9º Os documentos mencionados no art. 2º, que gerem afastamento de até 02 (dois) dias dentro do mês, interpolados ou não, deverão ser entregues à chefia imediata no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Único: A Secretaria de lotação do servidor encaminhará semanalmente, a Secretaria de Administração e Gestão Pública, via Comunicado Interno, a relação dos servidores e os dias de afastamento, com os documentos comprobatórios anexos.

Art. 10º. A partir do terceiro dia de afastamento para tratamento de saúde, dentro do mês, interpolados ou não, os atestados deverão ser entregues diretamente à Secretaria de Administração e Gestão Pública, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data da sua emissão, para agendamento de inspeção médica.

§1º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento deverão ser adotados os procedimentos para o encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) para a devida concessão de licença médica.

§2º Com base no histórico de atestados médicos apresentados, bem como, nos resultados de exames periódicos o médico da junta médica municipal poderá a qualquer tempo solicitar inspeção médica para acompanhamento do servidor.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do servidor a entrega de atestado na forma dos artigos desta Portaria, cabendo-lhe, na impossibilidade de o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de janeiro de 2026

fazer pessoalmente, providenciar a entrega por meio de um representante.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de entrega posterior ao prazo, mediante justificativa fundamentada e prova da impossibilidade de cumprimento, como em casos de internação hospitalar ou grave restrição de locomoção, a ser avaliada pela chefia imediata ou pela junta médica.

Art. 12º. O servidor poderá ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, a cada 4 (quatro) meses de trabalho, para doação de sangue.

Parágrafo único: Ressalvada a situação de urgência, devidamente comprovada, a declaração de doação de sangue somente será aceita quando houver aviso com antecedência mínima de dois dias.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 02 de janeiro de 2026.

ADRIANA LACERDA DE FARIAS

Secretária Municipal de Administração e Gestão
Pública